

JUCESP PROTOCOLO
0.511.518/19-5



4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

STONE YI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

CNPJ/MF N.º 21.083.009/0001-83

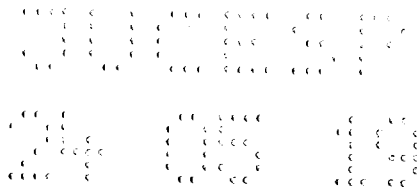
NIRE 35.228.739.381

YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 11.284.204/0001-18, com seu estatuto social registrado e arquivado na JUCESP sob NIRE n.º 35.300.393.775, em sessão de 09 de maio de 2011, com sede nesta Capital na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, Cep 04543-000, por seus diretores, infra assinados, (i) **Abrão Muszkat**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.935.505-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 030.899.598-87 e (ii) **David Leon Rubinsohn**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.955.753-7 SSP/SP e do CPF nº 223.831.198-06, ambos com com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, conjunto 41, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP.

("YOU");

CV REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 101, Sala 61 – Parte, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.551-010, com seus atos constitutivos em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo por seus administradores Srs. (i) **Ricardo José da Silva Raoul**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 10.315.461 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 130.204.138-00, e (ii) **Valter Rabotzke Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Fidêncio Ramos, n.º 101, Sala 61 – Parte, CEP 04551-010, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 32.615.514-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 221.506.478-18 ("**CV Real Estate**").

TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede nesta Capital, na Rua Hungria, nº. 620, 10º andar, Jardim Europa, São Paulo – SP, CEP: 01455-



000, inscrita no CNPJ sob nº. 04.485.016/0001-92, neste ato representada por seus administradores, **Carlos Eduardo Toledo Ferraz**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade – RG nº 9.711.668-3 e inscrito no CPF/MF sob nº. 104.163.548-66; e **José Eduardo Toledo Ferraz**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.129.456-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 135.353.558-42, ambos residentes e domiciliados nesta Capital (“**TOLEDO**”);

Únicos sócios da **STONE YI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.** sociedade empresária limitada, com sua sede e foro jurídico nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 41, sala 54, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF nº 21.083.009/0001-83, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.228.739.381, em sessão de 19/09/2014 (“**Sociedade**”).

Resolvem, de comum acordo, proceder as seguintes alterações e consolidações contratuais:

I – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DA SOCIEDADE

- 1.1 Em razão do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia com Condição Resolutiva e Outras Avenças, que delibera acerca da cessão de posição contratual da Forte Securitizadora S.A. para a AGB Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A., o parágrafo quinto da Cláusula Quarta passa a vigor com a seguinte redação:

*“A totalidade das (i) 5.585.759 (cinco milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil, setecentas e cinquenta e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade, de titularidade da **You Inc Incorporadora e Participações S.A.**, (ii) 33.514.559 (trinta e três milhões, quinhentas e quatorze mil, quinhentas e cinquenta e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade, de titularidade da **Cv Real Estate Empreendimentos e Participações Ltda.** e (iii) 16.757.279 (dezesseis milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, duzentas e setenta e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade, de titularidade da **Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda.**, conjuntamente, 55.857.597 (cinquenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e noventa e sete) quotas, ou seja, 100%*

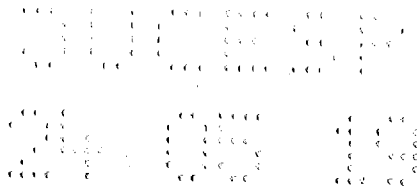
(cem por cento) do capital social total da Sociedade foram alienadas fiduciariamente em favor da **AGB Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.**, para assegurar o cumprimento de determinadas obrigações garantidas, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia com Condição Resolutiva e Outras Avenças”, celebrado em 09 de fevereiro de 2018, e aditado em 21 de março de 2019, entre a Sociedade, Forte Securitizadora S.A., a AGB Casa de Pedra Securitizadora de Créditos S.A., You Inc Incorporadora e Participações S.A., Cv Real Estate Empreendimentos e Participações Ltda. e Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda. “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia com Condição Resolutiva e Outras Avenças” fica arquivado na sede da Sociedade, devendo seus termos e condições ser observados pelos Sócios, pela Sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia do ato praticado em desacordo com tais termos e condições”.

1.4 Em razão da cessão e transferência de quotas ora deliberadas, a cláusula 4ª do contrato social da **Sociedade** passa a vigorar com a seguinte e nova redação, a saber:

“CLÁUSULA QUARTA

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 55.857.597,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais), em moeda corrente do país, dividido em 55.857.597 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete) quotas, com o valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
CV REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	33.514.559	33.514.559,00	60%
TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	16.757.279	16.757.279,00	30%
YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.	5.585.759	5.585.759,00	10%
TOTAL	55.857.597	55.857.597,00	100%



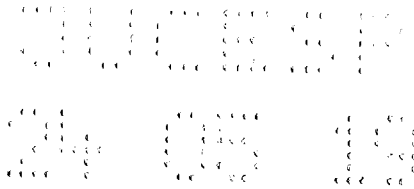
Parágrafo primeiro: De acordo com o art. 1052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas.

Parágrafo segundo: Cada quota valerá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis e os quotistas não poderão ceder ou transferir suas quotas a terceiros, sem antes assegurar o direito de preferência de aquisição, em igualdade de condições.

Parágrafo quarto: O capital social será integralizado até 31 de dezembro de 2022."

Parágrafo quinto: A totalidade das (i) 5.585.759 (cinco milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil, setecentas e cinquenta e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade, de titularidade da **You Inc Incorporadora e Participações S.A.**, (ii) 33.514.559 (trinta e três milhões, quinhentas e quatorze mil, quinhentas e cinquenta e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade, de titularidade da **Cv Real Estate Empreendimentos e Participações Ltda.** e (iii) 16.757.279 (dezesseis milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, duzentas e setenta e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade, de titularidade da **Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda.**, conjuntamente, 55.857.597 (cinquenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e noventa e sete) quotas, ou seja, 100% (cem por cento) do capital social total da Sociedade foram alienadas fiduciariamente em favor da **AGB Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.**, para assegurar o cumprimento de determinadas obrigações garantidas, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia com Condição Resolutiva e Outras Avenças", celebrado em 09 de fevereiro de 2018, e aditado em 21 de março de 2019, entre a Sociedade, Forte Securitizadora S.A., a AGB Casa de Pedra Securitizadora de Créditos S.A., You Inc Incorporadora e Participações S.A., Cv Real Estate Empreendimentos e Participações Ltda. e Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda. "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia com Condição Resolutiva e Outras Avenças" fica arquivado na sede da Sociedade, devendo seus termos e condições ser observados pelos Sócios, pela Sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia do ato praticado em desacordo com tais termos e condições"



II. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em vista das alterações realizadas acima, resolvem os Sócios alterar e consolidar amplamente os pertinentes itens do contrato social, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

STONE YI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

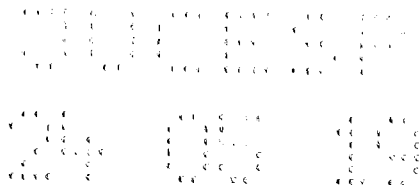
CNPJ/MF N.º 21.083.009/0001-83

NIRE 352.287.393-81

YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 11.284.204/0001-18, com seu estatuto social registrado e arquivado na JUCESP sob NIRE n.º 35.300.393.775, em sessão de 09 de maio de 2011, com sede nesta Capital na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, Cep 04543-000, por seus diretores, infra assinados, (i) **Abrão Muszkat**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.935.505-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 030.899.598-87 e (ii) **David Leon Rubinsohn**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.955.753-7 SSP/SP e do CPF nº 223.831.198-06, ambos com com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, conjunto 41, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP.

CV REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 101, Sala 61 – Parte, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.551-010, com seus atos constitutivos em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo por seus administradores Srs. (i) **Ricardo José da Silva Raoul**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 10.315.461 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 130.204.138-00, e (ii) **Valter Rabotzke Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Fidêncio Ramos, n.º 101, Sala 61 – Parte, CEP 04551-

5 
    



010, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 32.615.514-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 221.506.478-18 ("CV Real Estate").

TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede nesta Capital, na Rua Hungria, n.º. 620, 10º andar, Jardim Europa, São Paulo – SP, CEP: 01455-000, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.485.016/0001-92, neste ato representada por seus administradores, (i) **Carlos Eduardo Toledo Ferraz**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 9.711.668-3 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 104.163.548-66; e (ii) **José Eduardo Toledo Ferraz**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.129.456-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 135.353.558-42, ambos residentes e domiciliados nesta Capital ("**TOLEDO**");

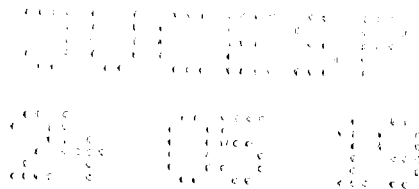
Únicas Sócias da **STONE YI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula Primeira - A Sociedade é uma sociedade empresária limitada, e girará sob a denominação de **STONE YI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.** com sede e foro jurídico nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, conjunto 41, sala 54, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04543-000, podendo abrir e fechar escritórios, filiais, agências e sucursais onde lhe parecer conveniente, a critério dos quotistas.

DURAÇÃO

Cláusula Segunda – O prazo de duração da sociedade é de 10 (dez) anos a contar da data de sua constituição ou encerrando-se quando dos procedimentos finais do empreendimento localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Alves Guimarães, n.ºs 283, 287, 295, 303 (lotes 36, 37, 38 e 39), matrículas 66.848, 83.706, 100.221, 71.661; Rua Arthur de Azevedo, n.ºs 401, 403, 407 e 411, 413 e 417, 419, 427, 437, 443, 449 e 453 (lotes 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57), matrículas 42.032, 14.999, 6.941, 6.942, 68.033, 29.193, 899, 45.750, 82.427; Rua Cristiano Viana, n.ºs 328, 326, 318, 312, 304, 302 (lotes 58, 59, 60, 61, 62 e 63) matrículas 56.180, Transcrição 38.912/27.553, 42.765, 5.046 e 19.776, todas do 13º Oficial de Registro de Imóveis.



OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A Sociedade tem como objeto social a aquisição, desenvolvimento, venda, locação e/ou administração de empreendimento imobiliário do imóvel localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.ºs 287, 295, 303 (lotes 36, 37 e 38), Rua Artur de Azevedo, n.ºs 401, 403, 407 e 411, 413 e 417, 419, 427, 437, 443 (lotes 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56), Rua Cristiano Viana, n.ºs 302, 304 e 312 (lotes 61, 62 e 63), devidamente inscritas nas respectivas matrículas de n.ºs 66.848, 83.706, 71.661, 42.032, 14.999, 6.941, 6.942, 68.033, 29.193, 899, 45.750, 42.765, 5.046, 19.776 e Transcrição n.º 14.451, todas do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 55.857.597,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais), em moeda corrente do país, dividido em 55.857.597 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
CV REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	33.514.559	33.514.559,00	60%
TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	16.757.279	16.757.279,00	30%
YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.	5.585.759	5.585.759,00	10%
TOTAL	55.857.597	55.857.597,00	100%

Parágrafo primeiro: De acordo com o art. 1052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas.

Parágrafo segundo: Cada quota valerá um voto nas deliberações sociais.

**AGB Casa de Pedra
Securitizadora de Crédito S.A.**

Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis e os quotistas não poderão ceder ou transferir suas quotas a terceiros, sem antes assegurar o direito de preferência de aquisição, em igualdade de condições.

Parágrafo quarto: O capital social será integralizado até 31 de dezembro de 2.022.

Parágrafo quinto: A totalidade das (i) 5.585.759 (cinco milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil, setecentas e cinquenta e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade, de titularidade da **You Inc Incorporadora e Participações S.A.**, (ii) 33.514.559 (trinta e três milhões, quinhentas e quatorze mil, quinhentas e cinquenta e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade, de titularidade da **Cv Real Estate Empreendimentos e Participações Ltda.** e (iii) 16.757.279 (dezesseis milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, duzentas e setenta e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade, de titularidade da **Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda.**, conjuntamente, 55.857.597 (cinquenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e noventa e sete) quotas, ou seja, 100% (cem por cento) do capital social total da Sociedade foram alienadas fiduciariamente em favor da **AGB Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.**, para assegurar o cumprimento de determinadas obrigações garantidas, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia com Condição Resolutiva e Outras Avenças”, celebrado em 09 de fevereiro de 2018, e aditado em 21 de março de 2019, entre a Sociedade, Forte Securitizadora S.A., a AGB Casa de Pedra Securitizadora de Créditos S.A., You Inc Incorporadora e Participações S.A., Cv Real Estate Empreendimentos e Participações Ltda. e Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda. “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia com Condição Resolutiva e Outras Avenças” fica arquivado na sede da Sociedade, devendo seus termos e condições ser observados pelos Sócios, pela Sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia do ato praticado em desacordo com tais termos e condições.

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
CIVIL

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta. A administração da sociedade será exercida por 2 (dois) administradores, pessoas naturais, residentes no Brasil. Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.

Parágrafo primeiro. A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

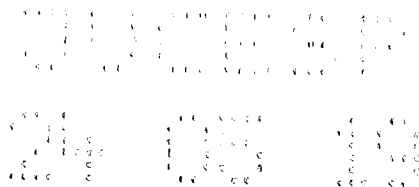
Parágrafo segundo. Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo terceiro. Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução, sendo dispensada a realização de reunião anual de sócios para designar administradores.

Parágrafo quarto. A destituição dos administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação de sócio(s) titular(es) de mais da metade do capital social.

Parágrafo quinto. A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação do(s) sócio(s) titular(es) de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

Cláusula Sexta. - A Sociedade é administrada pelos Srs. (i) **ABRÃO MUSZKAT**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.935.505-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 030.899.598-87, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 360, conjunto 41, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, Cep 04543-000, e pelo (ii) **VALTER RABOTZKE JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Fidêncio Ramos, n.º 101, Sala 61 – Parte,



CEP 04551-010, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 32.615.514-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 221.506.478-18; ambos sem designação específica e com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - As sócias admitidas e seus administradores declaram que não estão impedidos de exercer atividades empresariais e congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Sétima. Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para zelar pela observância da lei aplicável, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios.

Cláusula Oitava. Todos os contratos de locação de imóveis detidos pela Sociedade, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão assinados sempre em conjunto pelos administradores.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os seguintes atos poderão ser praticados individualmente por qualquer um dos administradores ou por um procurador, desde que investido dos poderes necessários para tanto: (i) a representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, ou perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais e; (ii) a assinatura de escrituras e compromissos de venda e compra e seus aditamentos, contratos de repasse, desde que referentes a negócios vinculados à atividade desenvolvida pela Sociedade e relativos a imóveis de até 250 metros quadrados.

CONTRATO SOCIAL

Cláusula Nona. As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre assinadas pelos administradores, em conjunto e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade de (01) ano.

Cláusula Décima - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou excederem os poderes a eles outorgados.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

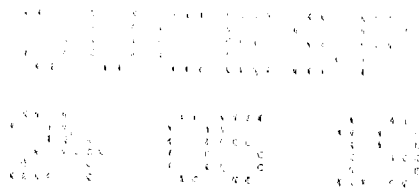
Cláusula Décima Primeira - As deliberações de sócios previstas em lei ou neste contrato social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

Parágrafo primeiro - A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste contrato social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos de $\frac{3}{4}$ do quadro societário, exceto nos casos em que maior quórum esteja expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social.

Parágrafo terceiro - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes. Os sócios poderão realizar e participar de reuniões de sócios através de conferência telefônica, videoconferência ou equipamentos de comunicação similares por meio dos quais todos os sócios presentes na reunião possam ouvir uns aos outros, e os sócios que participarem da reunião de sócios nestes termos serão considerados presentes.

Parágrafo quarto - Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.



Cláusula Décima Segunda - Qualquer sócio poderá convocar uma reunião de sócios mediante convocação por escrito com 05 (cinco) dias úteis de antecedência. As reuniões serão realizadas na sede social da Sociedade no horário estabelecido na convocação, salvo se de outra forma acordado pelos sócios.

Parágrafo primeiro - A convocação deverá especificar a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo segundo - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

Cláusula Décima Terceira - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

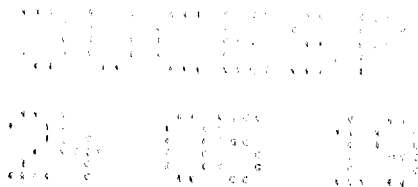
Cláusula Décima Quarta - As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo primeiro - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo segundo - Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo terceiro - A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Cláusula Décima Quinta - Este Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócios representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima Sexta - Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio(s) titular(es) de mais da metade do capital social e desde que outorgado direito de preferência aos demais, com prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

Parágrafo Único - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

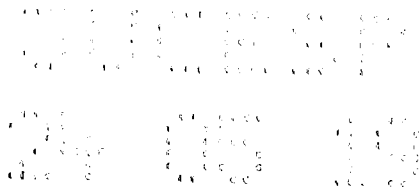
EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Sétima - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Oitava - Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações).

Parágrafo primeiro - Os administradores poderão fazer com que a Sociedade levante balanços intermediários e outras demonstrações contábeis em períodos mensais, trimestrais ou semestrais, e, com base nesses balanços, distribuir lucros.



Parágrafo segundo - A destinação do lucro líquido e a distribuição lucros será aprovada por sócio(s) titular(es) de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação quer seja proporcional ou não.

Parágrafo terceiro - É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Cláusula Décima Nona - A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de pelo menos $\frac{3}{4}$ do capital social.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

Cláusula Vigésima - A Sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de quórum mínimo de $\frac{3}{4}$ do quadro societário.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula Vigésima Primeira - Em caso de dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado pelo(s) sócio(s) titular(es) de mais da metade do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação do(s) sócio(s) titular(es) de mais da metade do capital social.

CONSELHO FISCAL

Cláusula Vigésima Segunda - A Sociedade não terá conselho fiscal.

REGRAS DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE

REGRAS DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Cláusula Vigésima Terceira - A Sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação do(s) sócio(s) titular(es) de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que o administrador ou os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização do(s) sócio(s) titular(es) de mais da metade do capital social.

REGÊNCIA

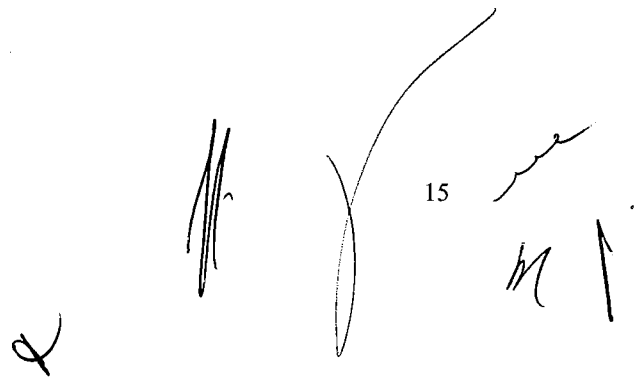
Cláusula Vigésima Quarta - A Sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações). Este contrato social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

ACORDOS DE QUOTISTAS

Cláusula Vigésima Quinta - A Sociedade, os sócios e administradores observarão os termos de todos e quaisquer Acordos de Quotistas arquivados na sede social, conforme em vigor de tempos em tempos. Qualquer deliberação dos sócios em desacordo com o disposto em quaisquer dos referidos Acordo de Quotistas será considerada nula e sem efeito.

FORO

Cláusula Vigésima Sexta - Todas as disputas oriundas deste Contrato Social, incluindo questões referentes à existência, validade, interpretação, eficácia ou execução, serão dirimidas, em caráter definitivo, por arbitragem vinculativa, sendo a intenção dos sócios que essa arbitragem possa compreender todas e quaisquer possíveis disputas entre os sócios em relação à Sociedade, incluindo quaisquer questões referentes a essa cláusula.



REGRAS DE ARBITRAGEM
INTERNACIONAL
DA CÂMARA INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM
ICC

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será instituída perante o Tribunal Arbitral Internacional da Câmara Internacional de Arbitragem – ICC e conduzida de acordo com as Regras de Arbitragem – Regras da ICC em vigor na data de início da arbitragem.

Parágrafo Segundo - A arbitragem será conduzida e decidida por 1 (um) único árbitro, se assim unanimemente acordado pelas partes, por escrito. Do contrário, a arbitragem será conduzida e decidida por 3 (três) árbitros.

Parágrafo Terceiro - Caso a arbitragem seja conduzida por 1 (um) único árbitro, este será escolhido pelas partes em conjunto. Caso o árbitro não seja escolhido em conjunto pelas partes dentro de 30 (trinta) dias após o início da arbitragem, este deverá ser nomeado pela ICC.

Parágrafo Quarto - Caso a arbitragem seja conduzida por 3 (três) árbitros e existam apenas 2 (duas) partes para a arbitragem, cada parte escolherá 1 (um) árbitro, dentro de 30 (trinta) dias após o início da arbitragem, sujeito à confirmação pela ICC, e os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes e confirmados pela ICC escolherão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso o terceiro árbitro não seja escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes dentro de 30 (trinta) dias após a confirmação da nomeação do último dos 2 (dois) árbitros, o terceiro árbitro será nomeado pela ICC. Caso o árbitro não seja escolhido por uma das partes dentro de 30 (trinta) dias após a data do aviso de início da arbitragem, a ICC nomeará um árbitro para esta parte.

Parágrafo Quinto - Caso a arbitragem seja conduzida por 3 (três) árbitros e existam mais de 2 (duas) partes para a arbitragem, os requerentes em conjunto escolherão 1 (um) árbitro e os requeridos em conjunto escolherão o outro árbitro, sujeito à confirmação pela ICC, dentro de 30 (trinta) dias após a data do aviso de início da arbitragem. Os 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes e confirmados pela ICC escolherão o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. Caso o terceiro árbitro não seja escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes dentro de 30 (trinta) dias após a nomeação do último dos 2 (dois) árbitros, o terceiro árbitro será nomeado pela ICC. Na ausência da nomeação conjunta dos árbitros pelos requerentes ou requeridos partes dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o início da arbitragem, ICC nomeará este árbitro.

NOVA YORK
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Parágrafo Sexto - Salvo se de outra forma acordado pelas partes, a arbitragem será realizada em Nova York, Estados Unidos da América, mas as partes poderão concordar em realizar audiências na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo Sétimo - A arbitragem será conduzida no idioma inglês.

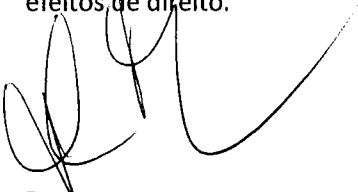
Parágrafo Oitavo - O julgamento do laudo arbitral poderá ser realizado perante qualquer juízo competente. As partes poderão pleitear perante um tribunal a anulação de um laudo arbitral somente com base nos fundamentos especificamente estabelecidos na Convenção das Nações Unidas de 1958 sobre Homologação e Execução de Laudos Arbitrais Estrangeiros. Observado o disposto acima e na medida permitida nos termos da lei aplicável, as partes neste ato renunciam a qualquer outro direito de apelar ou pedir a revisão de qualquer laudo arbitral por um tribunal.

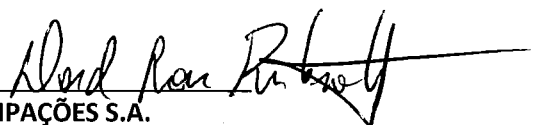
Parágrafo Nono - O tribunal arbitral ou, em caso de emergência, o presidente do tribunal arbitral individualmente, se 1 (um) ou mais dos demais árbitros não puderem atuar tempestivamente, poderão conceder medidas cautelares, incluindo liminares, penhoras e medidas assecuratórias de direitos em circunstâncias apropriadas, concordando as partes que as medidas em questão poderão ser imediatamente executadas pelo tribunal arbitral ou por ordem judicial. Audiências para pedidos de medidas cautelares poderão ser realizadas pessoalmente, por telefone ou por videoconferência; pedidos de tutela, manifestações, memoriais ou procedimentos poderão ser enviados aos árbitros por fax ou qualquer outro meio similar com confirmação de entrega, o mesmo se aplicando ao recebimento de ordens ou despachos nesse sentido. Não obstante os requisitos de procedimentos alternativos de resolução de disputas (tais como negociação e mediação), antes da constituição do tribunal arbitral e posteriormente, conforme necessário para executar as decisões dos árbitros ou, na ausência de competência dos árbitros para decidir acerca das medidas cautelares em determinada jurisdição, qualquer das partes poderá ingressar em juízo, em Nova York, Nova York, Estados Unidos da América ou em São Paulo, São Paulo, Brasil, para pleitear medidas cautelares, reconhecendo que a busca e a obtenção de tais medidas não implicam uma renúncia do direito à arbitragem.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

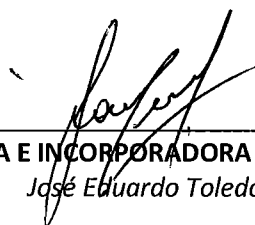
E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, na forma e para os efeitos de direito.

São Paulo, 28 de março de 2019.

P. 
YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.
Abrão Muszkat


David Leon Rubinsohn

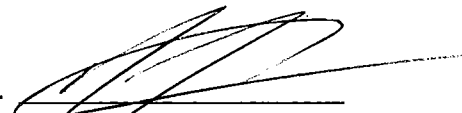
P. 
TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Carlos Eduardo Toledo Ferraz

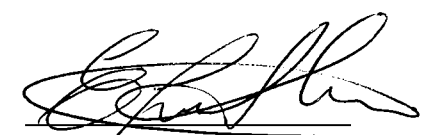

José Eduardo Toledo Ferraz

P. 
CV REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Ricardo José da Silva Raoul


Valter Rabotzke Junior

Testemunhas:

1. 
Nome: Paulo Roberto G. Fernandes
RG: RG 35.308.547-9 SSP/SP
CPF: CPF 315.511.588-25

2. 
Nome: Eryson Luis A. Lucena
RG: RG 49.233.877-2 SSP/SP
CPF: CPF 230.716.678-50

